

## TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO – LSI-TEC

### TÍTULO I

#### DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

##### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO – LSI-TEC** é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO – LSI-TEC** tem sede e foro no município de São Paulo, na Rua Paes Leme, 524 – Conjuntos 95 e 96 – 9º. andar, Pinheiros, CEP: 05424-904, Estado de São Paulo, podendo ainda, e de acordo com o que vai disposto neste estatuto, criar Diretorias Regionais, para o desenvolvimento de seus objetivos e de suas finalidades.

##### CAPÍTULO II

#### DA DURAÇÃO E DAS FINALIDADES

**Artigo 3º - O prazo de duração da Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** é indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 4º - A Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** tem como objetivo alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, prioritariamente através da expansão e complementação da infraestrutura e competências do LSI - Laboratório de Sistemas Integráveis da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Neste contexto será criado, oportunamente, o Clube de Tecnologia da Informação, que deverá prever a participação de empresas e entidades da área. São fins da Associação:

a) Contribuir com as políticas públicas, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como com a política industrial, tecnológica e de comércio exterior, relacionadas com a promoção da ciência, educação, tecnologia, cultura e inovação, pela aplicação de mecanismos que facilitem a integração entre institutos de pesquisas, universidades e empresas.

b) Alavancar oportunidades tecnológicas e promover o desenvolvimento de bens e serviços, transferindo-os para a sociedade, para a satisfação do interesse público;

c) Promover e estimular a proteção das criações, avaliar os resultados das pesquisas e acompanhar os pedidos de patentes e/ou direitos autorais depositados/registrados pela **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC**, concedendo as licenças de uso dos produtos e sistemas, de acordo com a legislação vigente, por meio de contratos específicos;

d) Celebrar acordos, convênios, contratos e demais instrumentos jurídicos necessários, relacionados com a transferência de tecnologia e licenciamento, para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida que tenha desenvolvido, com as autoridades constituídas, com outros institutos de pesquisas, universidades e empresas para manutenção e garantia dos seus objetivos e particularmente das ações voltadas à disseminação do conhecimento técnico-científico;

- e) Cooperar e se afiliar com instituições congêneres nacionais públicas ou privadas, assim como com instituições estrangeiras, transnacionais ou internacionais, para obtenção de apoio financeiro, incentivos fiscais e captação de recursos de risco;
- f) Realizar e apoiar congressos, simpósios, seminários e conferências para a difusão dos trabalhos técnicos desenvolvidos a partir das experiências obtidas e das atividades compartilhadas;
- g) Prover a adequada forma de utilização dos ensaios, pesquisas e resultados desenvolvidos no âmbito de sua especialidade a empresas públicas e privadas, assim como a agências regionais devidamente constituídas, outras organizações interessadas e o público em geral;
- h) Incentivar a formação de recursos humanos qualificados, em particular na área de tecnologia da informação e comunicação e suas técnicas de projeto, desenvolvimento, instalação, manutenção, distribuição, treinamento, atualização, consultoria, garantia e assistência técnica, por meio de seu instrumental científico e desenvolver suas aplicações em pesquisa básica e tecnológica nos setores industrial e comercial, no setor de saúde, assim como nos meios culturais, educacionais, de entretenimento, segurança e demais áreas correlatas;
- i) Desenvolver, gerar bens e/ou licenciar, para utilização de terceiros, produtos e serviços de alta tecnologia, que guardem relação com a sua produção científica e tecnológica;
- j) Promover o agrupamento da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** com instituições de base tecnológica, com o propósito de disseminar suas inovações tecnológicas e de apoiar a pesquisa e desenvolvimento, assim como as inovações no campo produtivo, de maneira a incorporar a tecnologia desenvolvida a empresas incubadas de base tecnológica e inovadora;
- k) Desenvolver produtos e tecnologias dotados das mais atualizadas técnicas, que atendam as especificações e normas vigentes, de modo a garantir a qualidade e a adequação das funcionalidades desenvolvidas, no que se refere ao desempenho, operacionalidade e segurança;
- l) Acorrer às chamadas públicas, chamamentos, licitações, pregões e demais formas de contratação, promovidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e demais instituições federais, estaduais e municipais, para o desenvolvimento de atividades concernentes à sua especificidade, devidamente comprovadas;
- m) Favorecer a criação de um Ambiente Cultural Científico Tecnológico que possibilite o desenvolvimento de novos produtos e o acoplamento mais estreito de atividades científicas e tecnológicas mundiais, além da otimização da capacidade inovativa das empresas, tornando-as aptas a vencerem competidores externos.
- n) Cabe ao Clube de Tecnologia agregar empresas nacionais e internacionais, de modo a possibilitar o intercâmbio e difusão de informações científicas e tecnológicas e o acesso à base de conhecimentos nacionais e internacionais.

**Parágrafo Primeiro** – A Associação não se envolverá em atividades de cunho político ou partidário.

**Parágrafo Segundo** - A Associação responderá inteiramente pelas suas obrigações, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária a nenhum de seus associados.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### DAS CATEGORIAS E DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A Associação se regerá por uma estrutura democrática e descentralizada, permitindo a ampla participação dos seus associados em todos os níveis de atividades, assim como pela atuação preponderante de seus Conselhos e Diretorias.

**Artigo 6º** - Para consecução de seus objetivos, a **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** poderá contar com associados, sendo assim considerados:

**a) Efetivos:** pessoas físicas indicadas por pelo menos dois associados efetivos e aprovadas pela Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** por maioria simples.

**b) Fundadores:** pessoas físicas que contribuíram para a instituição da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC**, signatárias da ata de constituição e que passam a ser associados efetivos.

**c) Mantenedores:** pessoas jurídicas interessadas em apoiar os objetivos, a manutenção e o desenvolvimento da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC**, colaborando, no mínimo, com as contribuições fixadas anualmente pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Fiscal da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC**.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados mantenedores serão aceitos pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC** e as inscrições serão homologadas por maioria simples do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios concedidos aos associados mantenedores serão definidos pela Diretoria Executiva e aprovados por maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - No decorrer de suas atividades, a Associação poderá criar outras categorias de associados, assim como determinar as condições necessárias para a admissão, promoção ou demissão dos associados, do seu quadro associativo.

**Parágrafo Quarto** - A admissão do associado na **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico - LSI-TEC**, se fará através do preenchimento de uma proposta de ingresso no quadro associativo.

**Parágrafo Quinto** - Depois de determinada a categoria do sócio, o associado receberá todas as informações relativas à sua participação no quadro associativo, assim como todas as orientações sobre os recolhimentos devidos, fixados pela Diretoria Executiva e aprovadas por maioria simples do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Sexto** - Para o atendimento de suas finalidades, a Associação contará com a contribuição individual de seus associados inscritos por categoria, que será integralizada pelo recebimento de anuidades, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - São elegíveis e poderão exercer o direito a voto apenas os associados **Efetivos**, relacionados no artigo 6º, deste estatuto, desde que suas contribuições estejam regularizadas.

## CAPÍTULO II

### DA PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 8º** - A Associação reconhecerá aos seus associados o direito de:

- a) Convocar Assembléias Gerais de acordo com o que vai disposto neste estatuto e em consonância com as normas complementares que venham a ser instituídas na Associação;
- b) Participar ativamente das Assembléias Gerais, opinando sobre as propostas levantadas, de interesse da Associação;
- c) Candidatar-se aos cargos exercidos no âmbito da Associação e nas Diretorias Regionais;
- d) Beneficiar-se de todas as participações e serviços patrocinados pela Associação.

**Artigo 9º** - São deveres dos associados:

- a) Obedecer fielmente às disposições inscritas neste estatuto, assim como em todas as demais normas complementares que forem instituídas pela Associação;
- b) Responder com responsabilidade quando estiverem no exercício de cargos para os quais foram eleitos, no âmbito da Associação;
- c) Exercer o direito de voto sempre que houver convocação para as eleições de representantes, exclusivamente para aqueles associados inscritos como **Efetivos**;
- d) Contribuir para o bom desenvolvimento de todas as finalidades da Associação, promovendo a perfeita integração entre todos os seus membros e auxiliando os dirigentes na busca de um melhor desempenho de suas atividades;
- e) Cumprir rigorosamente com as contribuições devidas, integralizadas pelas anuidades, que serão definidas pela Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 10º** - A exclusão do sócio, do quadro de associados será motivada:

- a) Pela participação do associado em atividades que contrariem as finalidades da Associação, utilizando o seu nome, ou pela manifestação de posturas individuais que, direta ou indiretamente afetem sua vinculação, ouvida a Diretoria Executiva;
- b) Pela inadimplência no pagamento das anuidades, por 02 (dois) anos consecutivos e desde que ouvido o Conselho Fiscal;
- c) Pela conduta inadequada do associado, representada por atos que venham de alguma forma, a denegrir a imagem da Associação, quer seja no âmbito da sede social, ou em qualquer evento promovido por ela ou patrocinado por seu intermédio;
- d) Pela emissão de pareceres técnicos, pelo associado, em nome da Associação, sem o seu expresse consentimento;

- e) Por morte de pessoa física ou dissolução de pessoa jurídica, mediante a devida comprovação;
- f) Por solicitação escrita do associado;
- g) Pela falta de comparecimento consecutivamente a 03 (três) reuniões da Assembléia Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa prévia;
- h) Se solicitado, por escrito, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal e aprovado por maioria absoluta dos votos dos associados efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária;
- i) Por decisão da Assembléia Geral, através da maioria absoluta dos votos dos associados efetivos, a partir de solicitação assinada por pelo menos 1/4 (um quarto) dos associados efetivos.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os demais casos não tratados neste artigo serão objeto de análise particular da Diretoria Executiva, que decidirá sobre a continuidade ou exclusão do associado, do quadro associativo.

**Parágrafo Segundo** - A exclusão do quadro de associados poderá ser requerida pelo associado, através de documento escrito, desde que respeitado o recolhimento da contribuição do ano em vigência.

**Artigo 11º.** - Os casos de readmissão no quadro associativo, qualquer que tenha sido o motivo que originou o afastamento, serão avaliados pela Diretoria Executiva e deverão ser encaminhados através de requerimento escrito do associado, contendo a devida justificativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 12º.** - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão por tempo determinado;
- c. Exclusão do quadro social.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão por tempo determinado será aplicada pela Diretoria Executiva, em qualquer momento, com exceção dos trinta (30) dias que antecedem qualquer eleição da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - A pena de exclusão do quadro social será aplicada pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - Antes da aplicação de qualquer penalidade de advertência ou suspensão, será facultada ampla defesa ao associado, cabendo recurso à Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**

**Parágrafo Quinto** - Os associados atingidos por uma das penalidades previstas perderão todos os direitos previstos neste Estatuto enquanto durar a penalidade.

### **TÍTULO III**

#### **DO PATRIMÔNIO, DOS BENS E RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 13º.** - O patrimônio da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** será constituído pelas contribuições, doações, subvenções e legados que lhe vierem a ser feitos e também, pelos bens e direitos que eventualmente vier a adquirir.

**Parágrafo Primeiro** - Os bens imóveis e direitos integrados ao patrimônio da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** somente poderão ser utilizados para a consecução de seus objetivos, não podendo ser gravados ou alienados.

**Parágrafo Segundo** - Os associados não respondem perante terceiros pelos compromissos financeiros assumidos pela Associação.

## CAPÍTULO II

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Artigo 14º.** - Constituirão fontes de recursos da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, aquelas obtidas:

- a) De receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público através dos organismos competentes;
- b) De receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Convênios ou por Contratos relacionados com pesquisa e Desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, instituições privadas, empresas e agências internacionais de desenvolvimento científico e tecnológico;
- c) De receitas resultantes dos desenvolvimentos e empreendimentos tecnológicos que vier a executar por intermédio de Contratos Especializados nas suas áreas de atuação a órgãos governamentais, entidades privadas, empresas nacionais ou estrangeiras e agências nacionais e internacionais;
- d) Pela geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de *royalties* e pela cessão de licenças de uso a terceiros;
- e) Por subvenções recebidas do Poder Público;
- f) Por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais;
- g) Por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- h) Por outros que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os excedentes financeiros da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** serão reinvestidos na formação de seu patrimônio ou na consecução de seus objetivos.

**Parágrafo Segundo** – A distribuição dos bens ou de parcelas do patrimônio líquido da Associação é vedada, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.



## TÍTULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 15º.** - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho técnico-científico

**Parágrafo Único** - Um membro da Associação não poderá participar simultaneamente de mais de um órgão da administração da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

#### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 16º.** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberações da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** e será composta exclusivamente pelos membros efetivos da Associação.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia útil do mês de abril de cada ano e extraordinariamente, toda vez que for convocada regularmente, sendo os seus trabalhos, em qualquer caso, dirigidos pelo Diretor Presidente ou por seu substituto estatutário.

**Parágrafo Segundo** - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, em caso de omissão deste, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembléia Geral será convocada mediante ofício, através de correio eletrônico ou *fac simile*, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com expressa indicação do local, dia, hora e Ordem do Dia.

**Parágrafo Quarto** - A Assembléia Geral deliberará:

- a) Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda convocação, decorrida meia hora do horário marcado para a primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;
- c) Em terceira convocação, decorridos quinze minutos do horário marcado para a segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados ou mesmo que não haja quorum mínimo, apenas para deliberações relacionadas às eleições e mudança do endereço da sede da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Parágrafo Quinto** - A destituição de membros da administração, entre outros assuntos de maior relevância somente poderá ser votada com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Parágrafo Sexto** - De todas as Assembléias serão lavradas atas, obrigatoriamente transcritas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

**Artigo 17º.** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) conhecer e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano, os relatórios das atividades, as prestações de contas e o balanço geral da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** referentes ao exercício anterior;
- b) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, obedecidas às disposições deste Estatuto;
- c) Aprovar a contratação de eventual auditoria financeira externa no caso de não haver aprovação das contas da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 18º.** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre as alterações do Estatuto Social;
- b) Deliberar sobre a extinção da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- c) Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e apreciar eventuais pedidos de renúncia, elegendo, nestas hipóteses, os respectivos substitutos, para complementação do mandato;
- d) Deliberar sobre a exclusão de associados;
- e) Aprovar, após deliberação, o Regimento Interno da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- f) Deliberar sobre casos omissos;
- g) Deliberar sobre outros assuntos para os quais for convocada, inclusive aqueles privativos da Assembléia Geral Ordinária.

### CAPÍTULO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 19º.** - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 03 (três) até 07 (sete) membros que serão eleitos e destituídos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão, necessariamente, associados efetivos da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, devendo possuir titulação mínima de Doutor e com vínculo ou aposentado da Universidade de São Paulo.



**Parágrafo Segundo** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre com a maioria de seus membros, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, para discutir o andamento dos trabalhos e apreciar as matérias submetidas à sua apreciação e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 20º.** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Elaborar, no máximo até 30 de novembro de cada ano, o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária que deverão sofrer a apreciação do Conselho Fiscal;
- b) Acompanhar a execução do orçamento;
- c) Autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;
- d) Aprovar o quadro de pessoal e a remuneração das funções administrativas;
- e) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- f) Propor e executar a alienação, permuta de bens ou direitos e doações com encargos, após deliberação do Conselho Fiscal;
- g) Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço anual;
- h) Aprovar o orçamento interno da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- i) Aprovar a composição da Secretaria Executiva, indicados pelo Diretor Presidente, e fixar-lhes remuneração;
- j) Prestar informações aos associados na forma determinada pela Assembléia Geral;
- k) Designar ou destituir os Diretores Regionais titulares e adjuntos das Diretorias Regionais;
- l) Suprir economicamente, no que competir, as Diretorias Regionais, para o desempenho de suas competências;
- m) Nos casos de extinção das Diretorias Regionais orientar todas as decisões para atender esta finalidade.

**Artigo 21º.** - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** ou promover-lhe a representação em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Diretoria Executiva e a Assembléia Geral;
- c) Dirigir e supervisionar as atividades da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- d) Praticar todos os atos necessários ao regular o funcionamento da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- e) Indicar os membros da Secretaria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, aos quais serão conferidos poderes e atribuições relativamente à administração da Associação;
- f) Dar o voto de qualidade nos casos de empate nas votações da Assembléia Geral da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 22º.** - Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 23º.** – A **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** administrará seus recursos e obrigar-se-á perante terceiros, mediante a assinatura conjunta:

- a) Do Diretor Presidente e do Diretor Vice - Presidente;
- b) Do Diretor Presidente e/ou do Diretor Vice-Presidente juntamente com a assinatura de 01 (um) procurador ou 02 (dois) procuradores que possuam poderes específicos para essa finalidade.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 24º.** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, eleitos e destituídos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, com a maioria de seus membros, lavrando atas de suas reuniões em livro para esse fim destinado.

**Parágrafo Segundo** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Terceiro** - O Presidente do Conselho Fiscal será o associado efetivo que for eleito com maior número de votos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Quarto** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 25º.** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar a forma e o montante das contribuições periódicas e eventuais;
- b) Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, o estado de caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhes as informações que solicitar;
- c) Fazer lavrar no livro de “Atas e Pareceres” do Conselho Fiscal, os resultados dos exames aos quais proceder;
- d) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no máximo até 15 (quinze) dias antes de sua realização, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** referentes ao exercício anterior;
- e) Convocar a Assembléia Geral Ordinária, em caso de omissão do Diretor Presidente e a Extraordinária sempre que entender necessária;
- f) Aprovar no máximo até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 26º.** - A Secretaria Executiva será contratada ou demitida pela Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 27º.** - A Secretaria Executiva não faz parte do quadro administrativo da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 28º.** - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano de Ação, do Orçamento e da Prestação de Contas da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- b) Organizar as operações da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- c) Executar as tarefas e funções designadas pela Diretoria Executiva;
- d) Organizar o andamento de facilidades e competências, próprias ou de outras instituições participantes dos trabalhos, para aperfeiçoar as atividades de pesquisa e desenvolvimento.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Artigo 29º.** - O Conselho Técnico-Científico da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** é uma unidade colegiada com a função de assessoramento da Diretoria Executiva e acompanhamento das atividades científicas e tecnológicas, tendo seu funcionamento regulamentado por um Regimento Interno.

**Artigo 30º.** - São competências regimentais do Conselho Técnico-Científico da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**:

- I. Acompanhar a gestão da política científica e tecnológica da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- II. Pronunciar-se através de pareceres sobre as atividades desenvolvidas anualmente pela **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, bem como avaliar os resultados de linhas de pesquisa e de convênios e contratos a elas associados;
- III. Acompanhar a avaliação de desempenho dos quadros de pesquisadores e tecnólogos que atuam nos projetos, programas e demais atividades da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- IV. Avaliar o desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos para as diversas áreas de atuação da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;

**Parágrafo Primeiro** – Essas competências regimentais poderão ser acrescidas de outras, desde que devidamente oficializadas pela Assembléia Geral.

**Artigo 31º.** - O Conselho Técnico-Científico da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** contará com dez membros denominados de Conselheiros, mediante a seguinte composição:

- I. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente serão membros natos do Conselho;
- II. Um membro escolhido dentre os dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa das Universidades públicas ou de outros órgãos da Administração Pública, que atuem nas áreas relacionadas;
- III. 02 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial que atuem nas áreas relacionadas;
- IV. 02 (dois) membros de destaque da sociedade civil;
- V. 01 (um) representante indicado por associações industriais, ligado às áreas de atuação da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- VI. 01 (um) representante indicado pela Diretoria da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia;
- VII. 01 (um) representante da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI.

**Parágrafo Primeiro** - O presidente do Conselho será eleito pela maioria simples dos membros do Conselho Técnico-Científico da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, tendo voto de Minerva.

**Parágrafo Segundo** - Os membros mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, sendo indicados pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

## TÍTULO V

### DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Artigo 32º.** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Parágrafo Primeiro** - Até o dia 30 de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a Proposta Orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas separadamente as despesas de capital e as operações e serão apresentadas as justificativas com relação ao Plano de Ação e à Proposta Orçamentária.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir e emendar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**Parágrafo Terceiro** - Aprovada a Proposta Orçamentária ou se transcorrer o prazo fixado sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

**Artigo 33º.** - Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com a decisão do Conselho Fiscal e aprovados pela Assembléia Geral.

**Artigo 34º.** - A prestação anual de contas será feita à Diretoria Executiva até o último dia de janeiro de cada ano, pela Secretaria Executiva e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- a) O Balanço patrimonial;
- b) O Balanço econômico;
- c) O Balanço financeiro;
- d) O quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
- d) O quadro comparativo entre a despesa realizada e a despesa fixada.

**Artigo 35º.** - Depois de apreciados pela Diretoria Executiva a prestação de contas e o respectivo relatório de atividades deverão ser encaminhados para o Conselho Fiscal e para a Assembléia Geral para a devida apreciação.

## TÍTULO VI

### DAS DIRETORIAS REGIONAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS DIRETORIAS REGIONAIS

**Artigo 36º.** - Desde que haja interesse para a **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** poderão ser criadas Diretorias Regionais, cujo funcionamento deverá obedecer aos termos deste estatuto e à legislação que proceda das deliberações da Assembléia Geral, realizada na sede da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Artigo 37º.** - As Diretorias Regionais poderão se estabelecer geograficamente em regiões do próprio Estado onde se encontre a sede da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, como também em outros Estados, onde a Associação mantiver qualquer forma de atuação.

**Artigo 38º.** - As Diretorias Regionais são órgãos de articulação do processo associativo da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** e serão integradas por um Diretor Regional titular e por um Diretor Regional adjunto, ambos designados ou destituídos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 39º.** - As Diretorias Regionais, para o desempenho de suas competências, serão supridas, economicamente, no que competir, pela Associação **do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**, segundo critério da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Parágrafo Primeiro** – Os diretores das Diretorias Regionais exercerão função executiva, seguindo as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

**Parágrafo Segundo** – Havendo necessidade de extinção de uma Diretoria Regional, por qualquer motivo, caberá à Diretoria Executiva orientar todas as decisões para atender esta finalidade.

**Artigo 40º.** - São deveres das Diretorias Regionais, representadas por seus diretores:

- a) O leal cumprimento deste estatuto e das demais normas emanadas das resoluções e deliberações da Assembléia Geral, além de seu Regimento Interno próprio;
- b) O gerenciamento administrativo e financeiro de todos os assuntos pertinentes à Diretoria Regional, que deverão obrigatoriamente ser reportados à Diretoria Executiva da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**;
- c) A ativa participação nas reuniões convocadas pela Diretoria Executiva, para resolução dos assuntos de competência daquele órgão, assim como para o conhecimento de todas as decisões aprovadas internamente ou por deliberação da Assembléia Geral;
- d) A contratação de pessoal para o desenvolvimento dos trabalhos das Diretorias Regionais;
- e) A apresentação, dentro da periodicidade definida pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, ou a qualquer momento que for solicitado, do programa de atividades da Diretoria Regional, assim como todos os demais documentos exigidos;



- f) Responder pela Diretoria Regional sobre todas as matérias de sua alçada.

**Artigo 41º.** - Caberá aos Diretores Regionais representar os interesses das Diretorias Regionais junto aos demais órgãos da Associação, no que concerne aos seus próprios assuntos e competências ou que necessitem de alguma forma, de sua participação.

**Artigo 42º.** - É vedado às Diretorias Regionais:

- a) Representar a Associação por sua livre iniciativa, nas questões administrativas ou de ordem econômica, ou decidir em seu nome;
- b) Fornecer qualquer tipo de documento, de qualquer ordem, emitir qualquer parecer técnico ou assumir a titularidade de qualquer compromisso em nome da Associação, sem sua expressa anuência;
- c) Administrar por normas próprias, dissidentes dos termos dispostos neste estatuto, sem a expressa autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ASSUNTOS GERAIS

**Artigo 43º.** – A **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** não distribuirá lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem, nem remunerará os membros dos órgãos da administração e seus dirigentes, empregando todos os seus rendimentos no cumprimento dos seus objetivos e finalidades.

**Artigo 44º.** - O membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Artigo 45º.** - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva elegerá também os respectivos suplentes, que assumirão os encargos dos titulares em caso de ausência temporária ou vaga dos membros efetivos e serão convocados de acordo com o número de votos obtidos e, em caso de empate, na ordem decrescente das respectivas idades.

**Artigo 46º.** - Para alterar o presente estatuto será necessária a reunião da Assembléia Geral, com a presença da maioria absoluta dos associados para deliberação em primeira convocação e de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, com aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes e desde que tais alterações não contrariem os fins da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC**.

## CAPÍTULO II

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Artigo 47º.** – A Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC extinguir-se-á:

- a) Pela impossibilidade de sua manutenção, por qualquer motivo devidamente justificado;
- b) Pela inexequibilidade de seus fins;
- c) Por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Deliberada a extinção, o patrimônio da **Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico – LSI-TEC** se destinará a instituições congêneres, preferencialmente à Universidade de São Paulo.

**Artigo 48º.** - A alteração do presente estatuto foi aprovada em Assembléia Geral realizada nesta data, conforme a Ata de Assembléia.

São Paulo, 16 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. João Antonio Zuffo  
Diretor Presidente

Silvana Maria Rinaldi  
OAB/SP 148.576